



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

# CÓPIA

## LEI Nº 2.062/2018

**Data:** 24.09.2018

**Ementa:** dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e a Servidores da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Vereador e o Servidor da Câmara Municipal que se deslocar da sede do Município para outras localidades, em objeto de serviço, em missão de estudo, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, fará jus à percepção de diárias, a título de indenização de despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 2º** Somente serão concedidas diárias aos agentes públicos municipais lotados na Câmara que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

**Art. 3º** Os valores das diárias com pernoite concedidas para a cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, ficam fixados na forma estabelecida na tabela a seguir, e serão reajustados anualmente pelo índice INPC ou outro que vier sucedê-lo.

<b>Categorias</b>	<b>Vereadores</b>	<b>Servidores</b>
Brasília e exterior do País, com exceção ao Departamento de Canindeyú no Paraguai	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Curitiba, demais capitais e localidades fora do Estado com exceção do Mato Grosso do Sul	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância superior a 150 quilômetros	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Municípios do interior do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Departamento de Canindeyú no Paraguai, com distância inferior a 150 quilômetros, com exceção de Mercedes, Terra Roxa, Mundo Novo e Salto del Guairá	R\$ 180,00	R\$ 180,00

**Art. 4º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

**Parágrafo único:** o valor da diária será reduzido à metade:

**I** – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

**II** – no dia do retorno à sede;

**III** – quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;

**IV** – Nos deslocamentos em que o pernoite ocorrer no interior do meio de transporte sem hospedagem.

**Art. 5º** A concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento justificado fundamentado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§ 1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total, assegurada ampla publicidade.

§ 3º Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

**Art. 6º** A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, devidamente fundamentados na decisão concessória.

**Art. 7º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

**I** – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

**II** – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**Parágrafo único.** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 8º** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

**Art. 9º** As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo favorecido em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

**Parágrafo único:** Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade no prazo estabelecido no *caput*.

**Art. 10.** O cartão de embarque e o bilhete de passagem ou o documento equivalente, bem como a nota fiscal do hotel e o certificado do curso, quando a viagem for para fins de estudo, deverão ser entregues ao setor contábil da Câmara Municipal até 5 (cinco) dias após o retorno à sede, com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento para arquivamento, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor recebido.

**Parágrafo único.** Não sendo possível cumprir a exigência prevista no *caput*, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

**I** – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões, grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**II** – declaração emitida por unidade administrativa ou pela organização do evento, ou lista de presença em que conste o nome do beneficiário;

**III** – outra forma definida em ato próprio da Presidência da Câmara.

**Art. 11.** Fica estabelecido como limite de diárias mensais em número de 4 e de 12 anuais para servidores e vereadores não integrantes da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Mesa Diretora e servidores requisitados em situações excepcionais, devidamente justificadas, e por aprovação expressa daquela poderão usufruir de número superior, não alcançando o dobro do limite das diárias estabelecidas no caput.

**Art. 12.** A autoridade concedente e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, especialmente, o descumprimento do prazo de eventual restituição.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara em consulta à Mesa Diretora.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2011/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2018.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 25.09.2018 - edição nº 1598 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11371 de 25.09.2018 – página B 8 – caderno de publicações legais

Guaira 25 / 09 / 18

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alaide Carvalho De Lima Barreto  
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9  
- Gabinete do Prefeito